


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



**LEI N°
DOM N°
AUTOGRAFO N° 056/2013.
PROJETO DE LEI N° 2.935/2013.
AUTORIA: VEREADORA FÁTIMA FERREIRA**

“Institui na Rede de Ensino do Município de Porto Velho a inclusão do Estudo referente à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no currículo escolar do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica instituída na Rede de Ensino no município de Porto Velho a inclusão do estudo da Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha em disciplinas constantes no currículo escolar do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, elaborado pelas escolas particulares, escolas públicas e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A inserção do estudo no currículo escolar poderá ser realizado através de conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, ministradas por especialistas no assunto ou por representantes de entidades públicas ou privadas existentes no município convidadas para explanarem e/ou relatarem experiências.


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Art. 3º - As atividades do estudo da Lei 11.340/2006, deverá constar no calendário escolar elaborado pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

Ver. Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente da CCJR/2013

Ver. Carlos Alberto de Lucas (Chico lata)
Membro da CCJR/2013

Ver. Leonardo B. de Moraes (Leo Moraes)
Membro da CCJR/2013